DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6838/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17117/2013
PROTOCOLO	: 1451205
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADA	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento do Acórdão **AC01 – 1045/2016**, o qual aplicou multa de 6 (seis) UFERMS à Sra. Marlene de Matos Bossay, em consequência da remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas.

Instado à manifestação, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas opinou a favor da baixa da responsabilidade imputada à jurisdicionada, bem como pelo arquivamento do presente feito, em virtude do pagamento da multa, conforme se depreende do Parecer nº 9099/2022, fl. 303.

Pois bem, como consta nos autos a quitação da multa imposta ao responsável, em consequência do descumprimento do prazo de remessa, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC01 – 1045/2016 em razão da quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme certidão acostada à fl. 296.

II – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 11[1], V, alínea "a" e art.

[1] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

186[2], V, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis nas formas regimentais.

É a decisão.

Remetam seu os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb

[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;